
Contrato **TBRASIL** nº
Contrato **EMPRESA** nº

CONTRATO DE DESAGREGAÇÃO CANAIS LÓGICOS (Bitstream)

**Contratantes: TELEFONICA BRASIL S/A
EMPRESA**

Data:



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

1	CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	3
2	CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES	3
3	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA DESAGRAGAÇÃO	4
4	CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
5	CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE CONEXÃO DE REDE NO PAI	10
6	CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE ACESSO BITSTREAM	11
7	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS SERVIÇOS	12
8	CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE LOCAIS E MEIOS DE INTERLIGAÇÃO	13
	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	16
10	CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TBRASIL	17
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA	18
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS ..	21
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTESTAÇÃO DE VALORES	26
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES	27
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E EXTINÇÃO	28
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	29
18	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	29
19	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS	30
20	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	33
21	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	33
22	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	34



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

CONTRATO DE DESAGREGAÇÃO DE CANAIS LÓGICOS

TELEFONICA BRASIL S/A, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, representada em conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **TBRASIL** ou **CONTRATADA**,

e a **EMPRESA**, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Representada na conformidade de seu Estatuto Social, doravante denominada **EMPRESA** ou **CONTRATANTE**,

ambas, em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Desagregação de Canais Lógicos (“Contrato”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o serviço de comunicação na modalidade de Desagregação de Canais Lógicos à **EMPRESA**, dentro dos limites da área de concessão da **TBRASIL**, mediante o pagamento dos valores adiante consignados.

1.1.1. O serviço de Desagregação de Canais Lógicos do presente instrumento consiste no provimento de acesso indireto à rede externa da **TBRASIL**, através do provimento de portas de 1Gbps, mediante as quais são atendidos usuários ADSL da **EMPRESA** de forma concentrada.

1.1.2. Fica desde já acordado entre as Partes que respeitado o disposto na cláusula 1.1.1 acima, o serviço não poderá ser empregado, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, em qualquer outra utilização não prevista expressamente neste Contrato.

1.2. O objeto deste contrato se restringe única e exclusivamente ao provimento do serviço de Desagregação de Canais Lógicos nas localidades em que a **TBRASIL** é considerada detentora de PMS na oferta de Bitstream, conforme ato ou norma vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Anexo I - Glossário
- Anexo II
 - A – Formulário de Solicitação do Serviço
 - B - Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream
- Anexo III – Termo de Aceite da Conexão de Redes no PAI
- Anexo IV – Especificação dos elementos da rede de acesso desagregado
- Anexo V – Especificação das condições técnicas relacionadas com o acesso
- Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO)
 - Apêndice A – Ponto de Comunicação de Falhas
 - Apêndice B – Bilhete de Defeito
- Anexo VII – Condições do Contrato de Compartilhamento de locais



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA DESAGRAGAÇÃO

- 3.1. O serviço de Desagregação de Canais Lógicos refere-se à disponibilidade pela **TBRASIL** de acesso indireto à sua Rede Externa, através do Ponto de Acesso Indireto (PAI), onde será(ão) disponibilizada(s) porta(s) de 1Gbps, por meio da(s) qual(is) será colocada à disposição da **EMPRESA** concentração de usuários ADSL para prestação por parte desta última, única e exclusivamente ao provimento indireto de acesso à Internet em alta velocidade a seus usuários conforme Anexo IV – Especificação dos elementos da rede de acesso desagregado.
- 3.1.1. O serviço de Acesso Bitstream se caracteriza pela disponibilização de portas em um *Switch* conectado ao Ponto Concentrador de rede da **TBRASIL**.
- 3.1.2. Para o correto funcionamento da prestação do serviço é condição mandatória que a **EMPRESA** adote as mesmas características do perfil do usuário utilizadas pela **TBRASIL**.
- 3.1.3. Será disponibilizado para a **EMPRESA**, uma vez que tecnicamente viável, pacote inicial de contratação de 580 (quinhentos e oitenta) acessos por porta de 1Gbps PAI.
- 3.1.4. A contratação, mencionada na cláusula 3.1.3 acima, de 580 acessos está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos na cláusula 13 abaixo, sendo que, caso atingido um dos limites apresentados em tal cláusula, a contratação será caracterizada como excedente para fins de pagamento pela **EMPRESA**.
- 3.1.5. O serviço de Conexão de Redes no PAI compreende a disponibilização de porta(s) de 1Gbps em equipamento *Switch* conectado ao *Switch* de distribuição da rede da **TBRASIL** (Ponto Concentrador) para conexão com a rede da **EMPRESA**.
- 3.1.6. A disponibilização de porta de 1Gbps, possibilitará, dependendo do dimensionamento da rede pela **EMPRESA** a seus usuários finais e em atendimento as metas de qualidade para o serviço, o provimento de acessos ADSL com capacidade total de até 1,4Gbps, conforme cláusula 3.1.7 abaixo.
- 3.1.7. A capacidade de 1,4Gbps será atingida pelo somatório das velocidades contratadas pela **EMPRESA**, conforme Anexo II B - Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream.
- 3.1.7.1 A contratação acima dos 1,4Gbps será contabilizada como excedente, de acordo com os critérios definidos na cláusula 13 do presente instrumento.
- 3.2. Fica desde já estabelecido entre as partes que a **TBRASIL** notificará a **EMPRESA**, quando esta atingir 80% (oitenta por cento) da capacidade física da porta de 1Gbps contratada.
- 3.2.1. Ao atingir 100% (cem por cento) da capacidade física da porta de 1Gbps contratada, a **EMPRESA** deverá proceder, obrigatoriamente, com nova contratação junto a **TBRASIL**. Caso assim não o faça, a **TBRASIL** está autorizada a não atender as solicitações de Acesso Bitstream realizadas pela **EMPRESA**.
- 3.2.2. A notificação mencionada na cláusula 3.2 não isenta a **EMPRESA** da obrigatoriedade de monitorar o tráfego e o atingimento da capacidade física da porta de 1 Gbps contratada.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 3.3. É expressamente vetado o uso dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos pela **EMPRESA**, em aplicações diferentes daquela especificada na cláusula 3.1 acima ou a sua transferência a terceiros para fins de sublocação, bem como a revenda a qualquer título ou ainda a aplicação de dispositivos que alterem as características eletromagnéticas do par metálico ou que cause interferências nos sinais trafegados em outros pares metálicos da **TBRASIL**, sob pena de imediato cancelamento do serviço, objeto deste Contrato.
- 3.4. O provimento do serviço presente neste instrumento será definido conforme disponibilidade da cobertura do *Switch* (Ponto Concentrador da Rede) aderente à área de interesse da **CONTRATANTE**, sendo certo o limitante técnico apresentado em função da distância dos usuários finais da **EMPRESA** até a estação telefônica local da **TBRASIL**.
- 3.5. A **EMPRESA** deverá ofertar velocidades de acesso iguais às que a **TBRASIL** atualmente possui em seu Portfólio para atender os perfis do serviço residencial, de forma que seja possível a configuração nos equipamentos e sistemas da **TBRASIL**, observado as condições estabelecidas na cláusula 3.1.7 acima, conforme descrito a seguir:
- 3.5.1. 1Mbps, 2Mbps, 4Mbps, 8Mbps e 10Mbps.
- 3.6. Os Serviços e atividades essenciais para implementação e prestação da Desagregação de Canais Lógicos, indicados na cláusula 1.1 acima são:
- 3.6.1. Ativação do Acesso Bitstream (por usuário).
- 3.6.2. Disponibilidade mensal mínima do serviço.
- 3.6.3. Disponibilidade mensal excedente do Acesso Bitstream (por usuário), quando ultrapassados os limites dispostos nas cláusulas 3.1.3 e 3.1.6 acima.
- 3.6.4. Ativação do serviço no PAI.
- 3.6.5. Desativação do Acesso Bitstream (por usuário).
- 3.6.6. Chamado de Reparo Improcedente.
- 3.7. Fica expressamente proibida a utilização do Serviço de Conexão no PAI, ora contratada, para modalidade distinta do objeto deste Contrato.
- 3.8. Serão objeto de contratação específica, quando solicitados pela **EMPRESA**, os serviços de compartilhamento de locais, meios de interligação entre a porta de 1Gbps disponibilizada no prédio da Estação da **TBRASIL** (PAI) e os equipamentos da **EMPRESA**, meios de interligação entre os equipamentos colocalizados na Estação da **TBRASIL** até o ponto de rede da **EMPRESA**, bem como cofaturamento dentre outros.
- 3.9. Os casos de impossibilidade de atendimento de qualquer solicitação de Serviços nas condições ou prazos estabelecidos neste Contrato serão devidamente fundamentados pela **TBRASIL** à **EMPRESA**.
- 3.10. Na hipótese descrita na cláusula 3.9 acima, a **TBRASIL** poderá atender com alternativas técnicas e comerciais por meio de Projeto Especial acordado entre as Partes.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 3.11. É pressuposto para a solicitação de ativação do serviço de Desagregação de Canais Lógicos, o Serviço de Conexão de Redes no PAI e prévia efetivação da solicitação de compartilhamento de locais da **EMPRESA** na Estação telefônica local da **TBRASIL**, quando necessário.
- 3.11.1. Nos casos em que os equipamentos da **EMPRESA** estejam localizados fora do ambiente da Estação telefônica local, o meio de interligação da(s) porta(s) de 1Gbps da **TBRASIL** aos equipamentos da **EMPRESA** será objeto de contratação específica conforme observado na cláusula 3.8 acima.
- 3.12. Os Anexos farão parte integrante deste Contrato, sendo que, no caso de divergências entre eles, prevalecerão às condições previstas no Contrato.
- 3.13. A prestação dos Serviços objeto deste Contrato ficará sempre sujeita à viabilidade e disponibilidade técnica da **TBRASIL**.
- 3.13.1. A **TBRASIL** deverá informar sobre o atendimento ou não das solicitações no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação.
- 3.14. O atendimento às solicitações de Serviços que dependam de condições especiais, bem como as solicitações em pontos fora da área de concessão da **TBRASIL** ou em casos que venha a ser constatada a ausência de disponibilidade de recursos técnicos da **TBRASIL**, ficarão sujeitas a preços e prazos diferenciados daqueles constantes neste Contrato, que serão objeto de projeto e orçamento específicos e determinados caso a caso.
- 3.14.1. As condições especiais mencionadas na cláusula 3.14 acima são aquelas que não correspondem às condições estabelecidas neste instrumento e nas quais a **TBRASIL** deva gerar facilidades adicionais ou acessórias, inclusive de natureza técnica, com a finalidade específica de produzir viabilidade ou disponibilidade técnica para provimento de Desagregação de Canais Lógicos.
- 3.15. A **TBRASIL** não se obriga a assegurar a continuidade do provimento de Desagregação de Canais Lógicos nas seguintes situações:
- 3.15.1. Alteração na planta de telecomunicações em função de necessidades de expansão, de modernização, de mudança de topologia ou de inserção de equipamentos ou sistemas que redundem em inviabilidade ou indisponibilidade de provimento do serviço objeto deste instrumento.
- 3.15.2. Em função da obsolescência tecnológica da rede.
- 3.15.3. A ocorrência da situação descrita nas cláusulas 3.15.1 e 3.15.2 acima implicará na correspondente descontinuidade da prestação da desagregação de canais lógicos já em serviço por parte da **EMPRESA**, sendo certo que esta última será notificada antecipadamente do fato, pela **TBRASIL**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.16. Observadas as cláusulas 3.15 e subcláusulas, fica vedada, incondicionalmente, a utilização de equipamentos e/ou serviços que venham a causar qualquer tipo de interferência na qualidade dos serviços prestados pela **TBRASIL** aos seus usuários, sob pena de imediato cancelamento do serviço, objeto deste Contrato, e correspondente penalidade prevista neste instrumento.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 3.17. Para a prestação de serviços a seus usuários, a **EMPRESA** deverá usar equipamentos que sejam compatíveis, tenham a mesma forma de configuração, parâmetros de velocidades e teste que os equipamentos usados pela **TBRASIL** para que os técnicos desta consigam fazer os testes necessários, quando aplicável, sem a necessidade de novas ferramentas ou treinamentos.
- 3.18. Fica facultada a **EMPRESA** a contratação dos serviços de: meios de interligação entre os equipamentos colocados na Estação da **TBRASIL** até o ponto de rede da **EMPRESA**, de interligação IP, bem como de cofaturamento, entre outros, com outras Prestadoras, sendo certo que é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a relação contratual estabelecida bem como as condições comerciais, inclusive os prazos de ativação dos serviços.
- 3.18.1. Fica desde já acordado entre as Partes que na hipótese do item 3.18 acima a Prestadora de serviço terceira, obriga-se a respeitar as condições técnicas/comerciais estabelecidas pela **TBRASIL** para utilização do seu espaço para prestação de serviço final à **EMPRESA**. Tais condições serão estabelecidas em contratação específica através do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura.
- 3.18.2. A **TBRASIL** está totalmente isenta de responsabilidade quanto à relação contratual e comercial estabelecida entre a **EMPRESA** e a Prestadora de serviço terceira mencionada no item 3.18 acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os prazos indicados nesta cláusula ficarão sujeitos à prorrogação automática e proporcional nos casos em que seu cumprimento dependa de licenças, permissões ou autorizações do Poder Público.
- 4.2. As solicitações do serviço de Conexão de Redes no PAI deverão ser feitas formalmente, mediante inclusão de dados via SNOA (Sistema de Negociação de Oferta Atacado).
- 4.2.1. Observada a cláusula 4.2 acima, no caso de indisponibilidade do sistema, a **EMPRESA** deverá encaminhar a **TBRASIL**, de acordo com o “Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço”, a solicitação do serviço com a relação dos Pontos Concentradores da **TBRASIL** que a **EMPRESA** deseja conectar-se e a quantidade de acessos ADSL por cada centro de fios que faça parte do ponto concentrador selecionado.
- 4.2.2. Após o recebimento da Solicitação do Serviço nos termos das cláusulas 4.2 e 4.2.1 acima, a **TBRASIL** fará o diagnóstico de viabilidade de atendimento técnico.
- 4.3. Para a devida ativação/operacionalização da Conexão de Redes no PAI da **TBRASIL** é necessária a assinatura do Anexo III – Termo de Aceite da Conexão de Redes no PAI.
- 4.4. Nos casos em que houver disponibilidade técnica no PAI da **TBRASIL**, os prazos para implementação do Serviço de Conexão de Redes solicitado pela **EMPRESA** serão de 90 (noventa) dias contados da solicitação.
- 4.5. Somente depois de concluída a ativação da Conexão de Redes no PAI, a **EMPRESA** poderá solicitar os Acessos Bitstream, por endereço de atendimento, individualmente, via SNOA ou, no caso de indisponibilidade do sistema, nos termos do Anexo II B – Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream informando o endereço e a velocidade/perfil a ser configurado.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 4.6. Antes da aplicação do perfil solicitado conforme a cláusula 4.5 acima, a **TBRASIL** fará teste de qualificação do serviço, conforme descrito na cláusula 6.2 abaixo, com o objetivo de avaliar se há condições técnicas de prover a velocidade solicitada.
- 4.6.1. Caso não seja possível prover a velocidade solicitada, será informada a **EMPRESA** a velocidade máxima suportada pela infraestrutura de rede externa, ora existente mediante limitante técnico apresentado em função da distância entre os usuários da **EMPRESA** e a estação telefônica local da **TBRASIL**.
- 4.7. O prazo de instalação do Acesso Bitstream, cujo atendimento seja realizado através do PAI onde já exista a Conexão de Rede, será de 30 (trinta) dias corridos, desde que não haja a constatação, por parte da **TBRASIL**, de necessidades de execução de projetos especiais, caso no qual o prazo será fruto de comum acordo entre as partes, após a análise de viabilidade e disponibilidade pela **TBRASIL**.
- 4.7.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes o prazo de até 60 (sessenta) dias, em regime transitório, para adequação dos processos e procedimentos necessários.
- 4.7.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a necessidade de instalação de novo equipamento para ampliação da demanda de Conexão de Rede no PAI caracterizar-se-á como novo atendimento, cujo prazo esperado será de 90 (noventa) dias após o recebimento da solicitação.
- 4.7.3. Após a ampliação de capacidade de conexão, a **EMPRESA** usufruirá do prazo estabelecido na cláusula 4.7 acima.
- 4.7.4. Fica desde já acordado entre as Partes que os prazos mencionados nas cláusulas 4.4 e 4.7 acima não estão vinculados, observada a cláusula 3.13 acima, ao prazo de ativação do(s) meio(s) de transmissão necessários para a interligação técnica entre as Partes, sendo certo que, na hipótese de atraso na instalação deste enlace, a **TBRASIL** estará totalmente isenta de qualquer penalidade ou sanção, bem como o início do prazo de instalação do serviço, objeto do presente instrumento, será contado a partir do momento da plena e efetiva disponibilização, por parte da **EMPRESA**, do(s) meio(s) de transmissão(ões) necessários para a interligação entre as Partes.
- 4.7.5. Para os casos de instalações massivas do Acesso Bitstream, o prazo de atendimento da solicitação deverá ser acordado entre as Partes.
- 4.8. Fica desde já acordado entre as Partes que, sujeito à viabilidade e à disponibilidade técnica nos equipamentos da **TBRASIL**, a contratação mínima das capacidades do serviço de Desagregação de Canais Lógicos por PAI será uma combinação de 580 (quinhentos e oitenta) acessos, vinculado a uma capacidade total de 1,4 Gbps de somatório de velocidades de acessos contratados, observado as cláusulas 3.1.3 e 3.1.6 acima, ou seja, atingido qualquer um dos limites a qualquer tempo, a **EMPRESA** sujeitar-se-á ao pagamento da disponibilidade excedente, nos termos da cláusula 13.1.6 abaixo.
- 4.9. Em todos os casos, o atendimento das solicitações do Serviço de Acesso Bitstream ficará condicionado à prévia e correspondente implantação da Conexão de Redes no PAI.
- 4.10. Toda solicitação formulada em desacordo com os termos estabelecidos neste contrato será objeto de um projeto de atendimento especial, sujeito à avaliação técnica, avaliação de custos envolvidos e planejamento técnico entre as partes.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 4.10.1. Na hipótese de viabilidade de atendimento, nos termos da cláusula 4.10 acima, as Partes deverão celebrar previamente um contrato específico para este fim, onde serão contemplados todos os aspectos técnicos e comerciais correspondentes.
- 4.11. Será de única e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, às suas exclusivas expensas, realizar a correspondente interligação da porta de 1Gbps, disponibilizada pela **TBRASIL**, até o seu ponto de concentração na rede da **EMPRESA**:
- 4.11.1. O compartilhamento de infraestrutura necessário para recepção dos equipamentos da **EMPRESA** colocados nas estações telefônicas locais da **TBRASIL** será objeto de contratação específica conforme cláusula 8 abaixo.
- 4.11.2. Caberá ainda à **EMPRESA** toda a responsabilidade pela manutenção e operação de seus equipamentos e dos seus meios de transmissão, devendo ser respeitado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, a ser celebrado entre as Partes, conforme descrito na cláusula 8 e Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de locais.
- 4.11.3. Caso seja de interesse da **EMPRESA**, a **TBRASIL** poderá prover o meio de transmissão mediante remuneração específica vinculada à necessidade *sine qua non* de assinatura de contrato de prestação de serviço e constatação de adimplência dos serviços por parte da **EMPRESA** junto à **TBRASIL**.
- 4.12. A solicitação de desativação do Serviço de Conexão de Rede no PAI já implantado por prazo inferior ao definido nos termos da cláusula 5.5 abaixo implicará na cobrança de multa conforme descrito na cláusula 15.4 abaixo deste contrato.
- 4.13. O prazo para atendimento de solicitação de desativação do Ponto Concentrador (PAI) será de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação válida.
- 4.14. Quaisquer retificações ou emendas às solicitações encaminhadas serão consideradas como uma nova solicitação, quando aplicável, reiniciando-se automaticamente a contagem de todos os prazos previstos neste instrumento.
- 4.15. As solicitações de mudança de endereço serão caracterizadas como uma nova solicitação sujeita a estudo de viabilidade pela **TBRASIL** e aos demais procedimentos descritos neste instrumento e seus Anexos.
- 4.15.1. Caso seja constatado, através do estudo de viabilidade, que para o novo endereço se faz necessária a implantação de um novo PAI, fica desde já estabelecido que a **EMPRESA** fica obrigada a contratação de 580 novos acessos, nos termos da cláusula 3 e subitens deste instrumento.
- 4.15.2. A obrigação disposta na cláusula 4.15.1 acima, não derroga a obrigação da **EMPRESA** na continuidade da contratação dos pontos concentradores do antigo endereço.
- 4.15.3. O prazo para a realização pela **TBRASIL** da mudança de endereço é composto do prazo de desinstalação do Serviço de Acesso Bitstream, somado ao prazo de instalação de nova Conexão de Redes no PAI e acrescido o prazo de instalação do Serviço Acesso Bitstream no novo endereço.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 4.16. As solicitações de mudança de velocidade devem ser efetuadas através do sistema SNOA (Sistema Negociação de Ofertas de Atacado), sendo que, em caso de indisponibilidade poderá ser realizada nos termos do Anexo II B – Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream informando a nova velocidade/perfil a ser configurado.
- 4.16.1. O procedimento de teste de qualificação do serviço será o mesmo descrito na cláusula 4.6 e 4.6.1.
- 4.16.2. O prazo para a realização pela **TBRASIL** da mudança de velocidade é de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.17. São requisitos necessários e imprescindíveis para a aprovação da viabilidade da Desagregação de Canais Lógicos no PAI pretendido:
- i. É imprescindível que o *Switch* (Ponto Concentrador de rede) no PAI da **TBRASIL** tenha condições técnicas suficientes e necessárias para o atendimento a demanda solicitada pela **EMPRESA**, sendo certo que, caso não exista disponibilidade técnica para tal instalação e/ou ampliação, os custos incrementais deverão ser negociados entre as Partes.
 - ii. A existência de condições técnicas para instalação de interligação entre o *Switch* (Ponto Concentrador de rede) e o equipamento de rede que disponibilizará a(s) porta(s) de 1Gbps para a **EMPRESA** (no *Switch*), ambos de propriedade da **TBRASIL**.
- 4.18. O atendimento às solicitações de Serviço de Desagregação de Canais Lógicos dar-se-á sob as mesmas condições técnicas em que se encontram o serviço ADSL ora ofertado pela **TBRASIL** aos seus clientes finais.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE CONEXÃO DE REDE NO PAI**
- 5.1. O Serviço de Conexão de Redes no PAI compreende a conexão entre as redes da **TBRASIL** e da **EMPRESA** através de interface de 1Gbps, localizados nas dependências da **TBRASIL** por meio de contratação específica do Serviço de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme previsto na cláusula 8.1 abaixo.
- 5.2. O Serviço de Conexão de Redes no PAI estará condicionado à contratação da capacidade inicial estabelecida na cláusula 3.1.3 acima.
- 5.3. A solicitação do Serviço de Conexão de Redes no PAI deverá ser efetuada através:
- 5.3.1. Do envio da demanda mediante SNOA (Sistema de Negociação de Oferta de Atacado e/ou formulário do Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço).
- 5.4. Nos casos em que o(s) *Switch*(s) existente(s) da **TBRASIL** não ofereça(m) capacidade para o Serviço de Conexão de Rede no PAI, as condições de atendimento à solicitação, inclusive de prazos e preços, serão objeto de Projeto Especial.
- 5.5. O prazo mínimo de contratação de cada Serviço de Conexão de Rede no PAI é de 12 (doze) meses contados da data de implementação do serviço.
- 5.5.1. Na hipótese de cancelamento antecipado a **EMPRESA** sujeitar-se-á a multa prevista na cláusula 15.3 abaixo.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 5.6. A **EMPRESA** deve atender o Anexo IV – Especificação Dos Elementos Da Rede De Acesso Desagregado que conterà informações relacionadas a aspectos técnicos necessários para conexão de seus equipamentos às portas de 1Gbps da **TBRASIL**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE ACESSO BITSTREAM**

- 6.1. O Serviço de Acesso Bitstream consiste na disponibilidade pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, exclusivamente, de serviços de ADSL a seus usuários que se estendem do PTR no endereço do usuário da **CONTRATANTE** até a(s) porta(s) de 1Gbps disponibilizada(s) no PAI da **TBRASIL**.
- 6.2. O teste de qualificação do serviço é condição obrigatória e indispensável para que seja informada a velocidade máxima que pode ser disponibilizado o Acesso Bitstream para o usuário da **EMPRESA** mediante limitante técnico apresentado em função da distância entre os usuários da **CONTRATANTE** e a estação telefônica local da **TBRASIL**.
- 6.3. Observadas as cláusulas 13.1 e 13.2 abaixo, o prazo mínimo de contratação de cada Acesso Bitstream individualmente solicitado é de 12 (doze) meses contados da data de sua disponibilização, a qual será informada pela **TBRASIL** à **EMPRESA**.
- 6.3.1. No caso de cancelamento do Acesso Bitstream antes do prazo estabelecido na cláusula 6.3 acima a **EMPRESA** sujeitar-se-á a multa, observadas as cláusulas 13.1 e 13.2 abaixo, conforme previsto na cláusula 15.4 abaixo.
- 6.4. Observada a cláusula 4.14 acima, as solicitações de mudança de endereço serão caracterizadas como uma nova solicitação sujeita a estudo de viabilidade pela **TBRASIL** e aos demais procedimentos descritos neste instrumento e seus Anexos.
- 6.5. As solicitações de Acesso Bitstream serão automaticamente canceladas nos casos em que houver esgotamento do conjunto de recursos no PAI (capacidade da porta de 1Gbps), sendo necessária para continuação do atendimento o envio de nova solicitação de serviço através do Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) ou Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço.
- 6.6. Fica estabelecido entre as Partes que não faz parte do objeto deste instrumento o atendimento do serviço através de armário ótico.
- 6.7. Fica estabelecido entre as Partes que é expressamente vetado o uso dos Serviços deste Contrato pela **EMPRESA** em aplicações diferentes daquela especificada na cláusula 3.1 acima.
- 6.8. São requisitos necessários e imprescindíveis para a aprovação da viabilidade do Acesso Bitstream, dentre outros:
- i. a disponibilidade de Par Metálico vago na área do endereço solicitado, respeitando-se os limites de reserva técnica da rede de acesso da **TBRASIL** conforme cláusula 7.2 abaixo;
 - ii. o atendimento aos parâmetros de qualidade definidos no Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPP0);



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

6.9. É necessário que a **EMPRESA** disponibilize número de atendimento através do Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) ou preencher o Anexo II B – Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream para que a **TBRASIL** entre em contato para verificar funcionamento do serviço completo, após instalação de cada Acesso Bitstream ou durante reparo do serviço de Desagregação de Canais Lógicos:

6.9.1. Caso não seja possível a disponibilização do número de atendimento mencionado na cláusula 6.9 acima, a **EMPRESA** deverá disponibilizar técnico(s) para teste conjunto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS SERVIÇOS

7.1. Constituem características fundamentais dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos:

i. Disponibilidade de portas de 1Gbps para Conexão de Redes no PAI.

ii. Disponibilidade técnica para instalação de nova porta no *Switch* (Ponto Concentrador de Rede) para atendimento exclusivo a **EMPRESA**.

iii. Somente após a assinatura do presente instrumento, a **EMPRESA** poderá efetuar à **TBRASIL** as solicitações dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos, que deverão ser formalizadas através da inserção de dados no Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) ou dos formulários descritos no Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço e Anexo II B – Formulário de Solicitação do Acesso Bitstream ao presente Contrato.

7.2. A **TBRASIL** reserva-se o direito de manter, a título de reserva técnica 20% (vinte por cento), da capacidade do *Switch* (Ponto Concentrador de Rede) e espaços físicos em estações telefônicas para sua utilização nas atividades de manutenção emergencial e atendimento aos prazos de ativação de acessos individuais.

7.3. A eventual atuação da **TBRASIL** sobre os Serviços de Desagregação de Canais Lógicos nos termos deste Contrato somente poderá ocorrer por motivo justificado de manutenção e/ou corte de rede que afete a prestação dos Serviços objeto do presente contrato.

7.4. Os equipamentos que a **EMPRESA** ou algum terceiro em seu nome ou por sua conta venham a conectar aos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos nos termos do objeto deste Contrato deverão cumprir com as normas estabelecidas na regulamentação vigente e certificados pela ANATEL, sendo que os sinais que venham a ser transmitidos não poderão afetar o serviço de STFC ou ADSL prestado pela **TBRASIL**, nem tampouco os serviços de outros contratantes, sob pena da **EMPRESA** arcar com os ônus dos danos causados.

7.5. Na hipótese de violação da cláusula 7.4 acima, fica facultada à **TBRASIL** a imediata suspensão dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos.

7.6. No ato da solicitação dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos, a **EMPRESA** não poderá estar inadimplente com a **TBRASIL**.

7.6.1. A **EMPRESA** que constar inadimplente com a **TBRASIL** depois da assinatura deste Contrato não poderá solicitar novos serviços nos termos da cláusula 3.6 acima enquanto permanecer nesta condição.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE LOCAIS E MEIOS DE INTERLIGAÇÃO

- 8.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que, dados os detalhes e especificidades técnicas de cada instalação predial da **TBRASIL**, o provimento do serviço de colocação predial para suporte ao Contrato, será realizada mediante assinatura de contrato específico de Compartilhamento de Infraestrutura específico com as condições descritas no Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais deste Contrato.
- 8.2. Em caso de necessidade de adequação de infraestrutura, tais como, mas não se limitando a: preparação do espaço para instalação dos equipamentos da **EMPRESA**; execução de obras civis; passagem de cabos entre andares distintos, sem a existência prévia de calhas que requeiram, obrigatoriamente, a adequação estrutural para abertura de passagem entre lajes; adequação de equipamentos de fornecimento de energia CA/CC (Corrente alternada e/ou contínua); dentre outras; a **TBRASIL** poderá apresentar Projeto Especial à **CONTRATANTE**, sendo certo que os valores a serem demonstrados, basear-se-ão nos custos de obras civis, de adequação de instalações e de outras melhorias necessárias à **EMPRESA**, assim como os valores estarão em consonância com práticas de mercado e em conformidade com a região de interesse.
- 8.2.1. O Projeto Especial será submetido à prévia aprovação da **EMPRESA** e, dentre outras, conterá informações relacionadas a aspectos técnicos mínimos necessários ao provimento do serviço, de preços e de condições comerciais, bem como eventuais restrições aos equipamentos que podem ser instalados.
- 8.3. As condições de Compartilhamento de locais necessárias à execução do objeto do presente instrumento, as quais serão regidas pelo contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, consistem no provimento de espaço físico climatizado e de energia, com as condições necessárias ao recebimento dos equipamentos da **EMPRESA**, devidamente identificados por esta e homologados pela Anatel, dentro da Estação telefônica local da **TBRASIL**.
- 8.4. A **EMPRESA** deverá prover, às suas exclusivas expensas, os meios de transmissão capazes de efetuar a interligação de sua rede à porta do PAI contratado, localizado fisicamente no interior de uma Estação telefônica local da **TBRASIL**.
- 8.4.1. Na hipótese de a **EMPRESA** prover os meios de transmissão através de acessos próprios, cabos e/ou meios de transmissão não confinados, ela deverá requerer à **TBRASIL**, mediante autorização prévia, a permissão de passagem dos cabos de interligação entre o equipamento da **EMPRESA** e sua rede, ficando desde já acordado que tais detalhes técnicos deverão ser previamente especificados e detalhados pela **EMPRESA** a **TBRASIL**.
- 8.4.2. Sempre que a **EMPRESA** optar pela contratação dos meios de interligação junto à **TBRASIL**, as Partes deverão celebrar contrato específico de provimento de linhas dedicadas em regime de exploração industrial (EILD), sob condições técnicas e comerciais específicas.
- 8.5. Os recursos de Compartilhamento de locais e meios de interligação utilizados para fins de interconexão entre as redes da **TBRASIL** e **EMPRESA** têm objetivos, finalidades e características distintas do presente Contrato, não podendo ser utilizados para a prestação do Serviço de Desagregação de Canais Lógicos.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 8.6. O contrato específico de Compartilhamento de Infraestrutura contém todas as regras e procedimentos para solicitação do serviço, utilização dos recursos, segurança de acesso, entre outras que serão aplicadas aos equipamentos colocalizados nas estações telefônicas locais da **TBRASIL** para fins deste contrato, também relacionados no Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais.
- 8.7. A **TBRASIL**, por mera liberalidade, faculta a **EMPRESA**, em caráter excepcional, a opção pela contratação de insumos de telecomunicações, junto à **TBRASIL**, que possibilitem a **CONTRATANTE** a composição de solução integrada, sendo certa a necessidade, inequívoca, conforme descrito nas cláusulas 8.1 e 8.4.2 acima, da celebração de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, de EILD (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas), bem como o Contrato de Interligação que serão única e exclusivamente firmados para esta finalidade e apresentarão condições comerciais especiais.
- 8.7.1. Fica desde já acordado entre as Partes que as condições comerciais especiais, apresentadas na cláusula 8.7.5 abaixo, serão válidas e totalmente aplicáveis em sua plenitude somente se a **EMPRESA** contratar todos os insumos discriminados na cláusula 8.7 acima, sendo certo que, caso a **CONTRATANTE**, por qualquer hipótese, não venha a contratar quaisquer um dos insumos necessários à composição da solução final, não fará jus aos valores estabelecidos para este fim.
- 8.7.2. Na hipótese de a **EMPRESA** contratar parcialmente os insumos discriminados na cláusula 8.7 acima a **CONTRATANTE** submeter-se-á às regras e condições comerciais estabelecidas nos respectivos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, EILD e Interligação.
- 8.7.3. Condições comerciais Especiais e unicamente válidas para a finalidade descrita na cláusula 8.7 acima.
- 8.7.4. Fica desde já acordado entre as Partes que os valores mensais e de instalação presentes na tabela abaixo estão, obrigatoriamente, sujeitos à viabilidade técnica, sendo certo que tais condições comerciais somente serão válidas se houver disponibilidade de rede e não seja necessária ampliação dos equipamentos existentes, bem como, investimentos adicionais por parte da **TBRASIL**.
- 8.7.4.1. Os valores mensais e de instalação da tabela abaixo de EILD são referentes a data-base de abril de 2015, o valor mensal da tabela abaixo de Interligação é referente a data-base de janeiro de 2016 e o valor mensal da tabela abaixo de Infraestrutura é referente a data-base de janeiro de 2016, considerando ser essa a data-base prevista no Contrato específico de Infraestrutura.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada)

Degrau	Valor Mensal a ser praticado – R\$ (sem tributos)
D0	4.642,55
D1	5.244,84
D2	6.063,48
D3	6.878,83
D4	7.700,58
D5	8.519,25
D6	9.336,54
D7	10.270,19
D8	11.297,21

Valor de Instalação (líquidos de tributos) – R\$ 6.339,67

INTERLIGAÇÃO

Capacidade	Valor Mensal a ser praticado (Por porta IP sem acesso) – R\$ (sem tributos)
34 Mbps	2.030,92

INFRAESTRUTURA

Infraestrutura	Valor Mensal a ser praticado (Por m ²) – R\$ (sem tributos)
	1.307,76*



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

* O valor de compartilhamento, exposto na tabela acima, não contempla as condições comerciais relacionados aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a energia, climatização, dentre outros. Os preços destes itens serão regulados pelo Anexo VII do Contrato de Infraestrutura conforme especificado na cláusula 8.1 acima.

8.7.5. Fica desde já acordado entre as Partes, conforme termos previstos no item 8.7 acima, que a **EMPRESA**, em hipótese alguma, poderá usufruir dos insumos descritos, para outra finalidade que as previstas no presente Contrato, sendo certo que, no caso da **CONTRATANTE**, conforme regem as cláusulas 1.1.1 e 3.3 acima, comprovadamente, utilizar estes recursos para outros fins diferentes dos previstos neste instrumento, tais como a transferência para terceiros para fins de sublocação ou sua revenda a qualquer título, o Contrato será automaticamente rescindido sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos causados.

8.7.6. O prazo de contratação da EILD e Interligação é de 5 (cinco) anos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 9.1. Cada uma das partes deverá arcar com as providências e ônus pertinentes à conservação e manutenção dos bens de sua responsabilidade, inclusive arcando com os ônus relativos à reposição e ou reparo de seus bens atingidos por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 9.2. As Partes deverão garantir que seus equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 9.3. Caso haja interrupção, total ou parcial, do serviço objeto deste instrumento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, a parte atingida por tal ocorrência deverá comunicar imediatamente o fato ocorrido à outra parte e o prazo previsto para a pertinente regularização.
 - 9.3.1. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 9.3.2. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.4. Cada uma das Partes deverá arcar com os ônus decorrentes de danos comprovadamente causados por seus empregados e ou contratados aos bens da outra parte em decorrência da execução do objeto do presente contrato, no entanto, limitada essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens comprovadamente danificados.
- 9.5. Cada uma das Partes deverá responder pelos processos judiciais e administrativos que der causa, arcando com os ônus deles decorrentes.
- 9.6. Uma Parte deverá comunicar à outra sobre qualquer reclamação, aviso, notificação ou intimação recebida de terceiro que sejam relativas à consecução do objeto ora contratado.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 9.7. As Partes deverão estabelecer as interrupções programadas em conformidade com o disposto no Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO).
- 9.8. Nenhuma das Partes poderá interromper o funcionamento dos serviços ora contratados, exceto nas hipóteses previstas neste Contrato.
- 9.9. As Partes desde já acordam manter ou controlar, durante o termo de vigência deste Contrato, toda e qualquer concessão, licença ou autorização, legal ou de terceiros, incluindo direitos de uso e passagem, ou similares, necessários à operacionalização deste Contrato.
- 9.10. Responder pelo atendimento da legislação e normas referentes à higiene e segurança do trabalho, segurança e proteção ao meio ambiente.
 - 9.10.1. Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária e acidentária, relacionados aos seus empregados e contratados alocados para a execução das atividades decorrentes deste contrato ou de atividades que direta ou indiretamente afetem a execução do mesmo.
- 9.11. Cada parte responderá pelas ações trabalhistas que vierem a ser movida por seus próprios empregados ou contratados em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TBRASIL

- 10.1. Constituem obrigações da **TBRASIL**, além de outras previstas neste Contrato:
 - 10.1.1. Fornecer os Serviços contratados conforme estabelecido neste instrumento.
 - 10.1.2. Estabelecer as interrupções programadas dos Serviços em conformidade com o disposto neste Contrato.
 - 10.1.3. Atender às requisições e reclamações da **EMPRESA** em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no provimento dos Serviços objeto deste Contrato, na forma do Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO).
 - 10.1.4. Efetuar a manutenção dos Serviços contratados, nos termos previsto neste Contrato.
 - 10.1.5. Comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a realização de cortes de rede que afetem os Serviços objeto deste contrato.
 - 10.1.6. Atender aos pedidos de esclarecimentos feitos pela **EMPRESA** em relação ao Contrato, incluindo informações sobre Documentos de Cobrança enviados pela **TBRASIL**.
 - 10.1.7. Comunicar imediatamente à **EMPRESA** qualquer anormalidade no funcionamento do serviço ora contratado.
 - 10.1.8. Informar à **EMPRESA**, com 7 (sete) dias de antecedência, toda e qualquer alteração ou manutenção nos equipamentos de sua rede envolvidos na prestação do serviço que possa acarretar a interrupção.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 10.1.9. Informar a **EMPRESA** sobre qualquer descontinuidade tecnológica em sua rede que possa afetar a prestação do serviço objeto deste Contrato com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, fornecendo alternativa à prestação do serviço, mediante a apresentação de proposta comercial de prestação do serviço baseada em outra(s) tecnologia(s).
- 10.1.10. Garantir a correta configuração dos equipamentos da rede da **TBRASIL** de forma a prover o serviço, objeto deste instrumento, com os mesmos padrões de qualidade da **CONTRATADA**.
- 10.1.11. Informar à **EMPRESA** os padrões técnicos de compatibilidade e operacionais necessários e suficientes para o correto funcionamento do serviço, objeto deste instrumento.
- 10.1.12. Observadas as condições dispostas na cláusula 3.2 acima, notificar a **EMPRESA**, quando esta atingir 80% (oitenta por cento) da capacidade física de cada porta de 1Gbps contratada.
- 10.1.13. Configurar as **VLANs** para cada DSLAM, utilizadas para capturar o tráfego da **EMPRESA**, providas pela **TBRASIL**, mencionadas na cláusula 11.8.4 abaixo, a qual será realizada utilizando-se como meio de interligação a(s) porta(s) de 1 Gbps no PAI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

11.1. Constituem obrigações da **EMPRESA**, além de outras previstas neste Contrato:

- 11.1.1. Efetuar o pagamento pelos Serviços e atividades contratados, na forma descrita neste instrumento.
- 11.1.2. Abster-se de efetuar quaisquer modificações ou alterações nas características técnicas dos Serviços contratados e/ou equipamentos sem a prévia, expressa e escrita autorização da **TBRASIL**.
- 11.1.3. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato.
- 11.1.4. Corrigir prontamente qualquer interferência que seus equipamentos vierem a causar nos equipamentos ou nas instalações da **TBRASIL**.
- 11.1.5. Tornar disponível, sempre que necessário, seu equipamento para o recebimento e utilização dos Serviços contratados às suas expensas, observadas as especificações técnicas definidas neste instrumento.
- 11.1.6. Comunicar imediatamente à **TBRASIL** qualquer anormalidade observada nos Serviços contratados.
- 11.1.7. Utilizar os Serviços contratados exclusivamente para os fins e configurações especificados neste contrato.
- 11.1.8. Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade necessários à prestação dos Serviços contratados.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 11.1.9. Interligar seus equipamentos até a(s) porta(s) de 1Gbps disponibilizada(s) no PAI da **TBRASIL**, objeto deste instrumento, às suas e exclusivas expensas, sob o acompanhamento/supervisão e regras técnicas da **TBRASIL**.
- 11.1.10. Realizar a manutenção do cabo de interligação previsto na cláusula acima, sob o acompanhamento/supervisão e regras técnicas da **TBRASIL**.
- 11.1.11. Utilizar, às suas exclusivas expensas, mão-de-obra própria e/ou terceirizada para a execução dos serviços de interligação dos equipamentos, conforme estipulado na cláusula 11.1.9 acima.
- 11.1.12. Prover, às suas e exclusivas expensas, a manutenção da rede externa e interna compreendida do PTR até o endereço do usuário da **EMPRESA**.
- 11.1.13. Prover e instalar, às suas exclusivas expensas, os equipamentos e ferramentas sistêmicas necessárias à prestação dos serviços aos seus usuários finais, tais como, mas não se limitando a equipamentos de transmissão, equipamentos para administração e autenticação do usuário ADSL, faturamento, controle de perfil de serviço de seus usuários, dentre outros itens.
- 11.1.14. No caso de solicitação de cancelamento do serviço do usuário da **EMPRESA**, esta obrigase a suspender imediatamente o faturamento do serviço, em 24 (vinte e quatro) horas, ficando a **TBRASIL** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, uma vez que não possui controle sobre esta operação.
- 11.1.15. Prover, às suas exclusivas expensas, a manutenção e operação nos equipamentos necessários à prestação dos serviços aos seus usuários finais informados na cláusula 11.1.13 acima.
- 11.1.16. Realizar e cumprir, às suas únicas e exclusivas expensas, todos e quaisquer testes sistêmicos de continuidade necessários para o correto funcionamento de seus equipamentos, sendo certa a isenção total da **TBRASIL** na execução desses testes e seus respectivos custos associados.
- 11.1.17. Contratar, às suas únicas e exclusivas expensas, responsáveis técnicos para a execução dos testes referenciados na cláusula 11.1.16 acima, sendo certo a isenção total da **TBRASIL** na contratação desses profissionais, bem como os respectivos custos associados.
- 11.2. Fica desde já acordado que é de total e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, às suas expensas, o provimento e instalação, na residência do usuário final, que poderá ser Modem/Roteadores ADSL, devidamente testado e homologado, conforme especificações definidas pela **TBRASIL** no Anexo V – Especificação Das Condições Técnicas Relacionadas Com O Acesso.
- 11.3. Fica desde já acordado que elementos tais como, mas não se limitando a filtros, meios de conexão do PC (Personal Computer) do usuário e quaisquer outros tipos de materiais necessários para o funcionamento do serviço serão de responsabilidade exclusiva da **EMPRESA**.
- 11.4. Informar a **TBRASIL**, com 7 (sete) dias de antecedência, sobre toda e qualquer alteração ou manutenção nos meios de transmissão ou nos equipamentos de sua rede envolvidos, que possam acarretar a interrupção do serviço ora contratado.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 11.5. Reconhecer o direito da **TBRASIL** de efetuar interrupções no serviço de Desagregação de Canais Lógicos (Bitstream) contratado mediante comunicação prévia.
- 11.6. Estar devidamente representada quando do registro de início do restabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço ora contratado.
- 11.7. É de total responsabilidade da **EMPRESA**, às suas exclusivas expensas, verificar as características do computador de seu usuário final, sendo certo que as mesmas devem estar aptas e adequadas, de acordo com os requerimentos técnicos mínimos necessários, de forma que o acesso de banda larga seja provido pela **EMPRESA**.
- 11.8. É de total responsabilidade da **EMPRESA**, às suas únicas e exclusivas expensas, para o correto e bom funcionamento do serviço a ser ofertado a seus usuários finais, o provimento dos seguintes serviços e infraestrutura:
- 11.8.1. Provimento dos endereços IP aos usuários da **EMPRESA** a qual será responsável pela administração dos mesmos.
- 11.8.2. Meios de transmissão (Nacional e/ou Internacional), em casos de necessidades.
- 11.8.3. Equipamento do ISP (roteadores, DNS, dentre outros).
- 11.8.4. A **EMPRESA** obriga-se a prover equipamentos, homologados e certificados tanto pela Anatel quanto pela área de tecnologia da **TBRASIL**, que possuam capacidade de configurar túnel (VLAN), em camada 2, de forma que tal dispositivo tenha condições de interpretar e tratar, adequadamente, o tráfego do usuário da **EMPRESA**, bem como tenha características técnicas compatíveis, necessárias e suficientes, para a realização da autenticação.
- 11.8.5. Equipamentos para autenticação do usuário da **EMPRESA** que atenda os padrões IETF, RFC 2865 e RFC 2866, entre outros.
- 11.8.6. Provimento do enlace de Interconexão diretamente à Internet que atenda os seguintes requisitos mínimos.
- 11.8.7. Garantir o cumprimento integral das condições presentes na resolução 574 da Anatel.
- 11.8.8. Meios de transmissão interligando o PTT (Ponto de troca de Tráfego), caso haja, até o ponto de interconexão da **EMPRESA**.
- 11.9. Como condição de contratação dos Serviços que constituem o objeto deste instrumento, a **EMPRESA** declara não possuir nenhum débito perante a **TBRASIL** e aceita a condição de se manter integralmente adimplente face a todas as obrigações contraídas junto à **TBRASIL**.
- 11.9.1. Não se entende por inadimplência os casos de contestação justificada e legítima de valores.
- 11.9.2. A **EMPRESA** é responsável pela concentração máxima na relação usuários/endereços com a finalidade de garantir a qualidade do serviço.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 11.10. Responsabilizar-se pelas necessárias adequações nas instalações de seus clientes, incluindo, porém não se limitando a troca de terminais e substituição de tecnologia de acesso, assumindo o ônus decorrente das mesmas, quando da ocorrência da cláusula acima.
- 11.11. É de total responsabilidade da **EMPRESA**, às suas exclusivas expensas, conforme estipulado no Anexo V do presente instrumento, observado o disposto na cláusula 11.1.3 acima, prover equipamentos compatíveis tecnicamente, prioritariamente, quanto às especificidades para a conexão com o PAI.
- 11.12. O faturamento dos assinantes da **EMPRESA** será de sua total e exclusiva responsabilidade, às suas expensas, bem como o cofaturamento do STFC nos termos da regulamentação vigente e dos demais serviços prestados pela **EMPRESA** a estes assinantes.
- 11.13. A **EMPRESA** se obriga a zelar para que a utilização da Desagregação de Canais Lógicos não venha a causar interferência sobre a qualidade do serviço de banda larga ou STFC ou outro serviço que esteja sendo prestado pela **TBRASIL**, ficando facultada a esta última o cancelamento imediato do serviço nos termos da cláusula 3.16 da Minuta do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 12.1. Caberá à **TBRASIL** efetuar toda a manutenção dos Serviços contratados:
- 12.1.1. A manutenção da rede que compreende desde o PTR até o *Switch* (Ponto Concentrador de rede), localizado no PAI.
- 12.1.2. A manutenção da Conexão de Redes no PAI que compreende a porta de 1Gbps disponibilizada para a **EMPRESA** conectar seus equipamentos.
- 12.2. Caberá à **EMPRESA**, conforme disposto na cláusula décima primeira, a manutenção, caso haja, de seus equipamentos existentes no ambiente do usuário e no espaço físico colocalizado nas estações telefônicas locais da **TBRASIL**, assim como as condições previstas na cláusula 12.1 acima.
- 12.3. O procedimento de manutenção dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos respeitará o disposto no Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO) que fará parte integrante do objeto do presente Contrato.
- 12.4. A **TBRASIL** se obriga a atender aos pedidos de manutenção e reparo formulados pela **EMPRESA**, não se responsabilizando por qualquer reclamação ou interpelação direta ou indireta feita pelos clientes da **EMPRESA**.
- 12.4.1. Os prazos de atendimento às solicitações de reparo, bem como os padrões de qualidade dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos estão discriminados no Anexo VI - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO), não obrigando a **TBRASIL** ao cumprimento de qualquer outro prazo de atendimento ou nível de qualidade.
- 12.5. A **TBRASIL** deverá manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 12.6. Antes de encaminhar uma solicitação de reparo à **TBRASIL**, a **EMPRESA** deverá efetuar os testes e verificações necessários para comprovar que o defeito noticiado se encontra no segmento de rede cuja manutenção esteja sob a responsabilidade da **TBRASIL**.
- 12.6.1. Sempre que uma solicitação de reparo ou manutenção do Serviço de acesso desagregado não tiver sua ocorrência confirmada pelos técnicos da **TBRASIL**, a **EMPRESA** ficará obrigada a cancelar a solicitação de reparo, arcando com todos os custos do Chamado de Reparo Improcedente, nos termos da cláusula 13.1.6 (g) abaixo.
- 12.6.2. Tanto para a manutenção preventiva como para a manutenção corretiva, a **TBRASIL** aplicará a sua rotina padrão de atendimento.
- 12.6.3. As interrupções programadas nos Serviços objeto do presente contrato serão informadas pela **TBRASIL** à **EMPRESA**.
- 12.7. A **EMPRESA** deverá garantir que seus equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados na presente Oferta e seus Anexos.
- 12.8. Para manutenção de adequado grau de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários da **EMPRESA**, esta deverá efetuar toda a modificação que seja necessária para acompanhar as mudanças de topologia e procedimentos que porventura ocorrerem na rede da **TBRASIL**.
- 12.9. Cabe à **EMPRESA** solicitar à **TBRASIL** a manutenção dos serviços contratados quando ocorrer ou for detectada qualquer irregularidade que afete as condições normais de seu funcionamento e que não forem automaticamente detectadas pela **TBRASIL**, bem como para realização de testes conjuntos da **EMPRESA** e **CONTRATADA**.
- 12.10. As interrupções programadas nos serviços contratados, para realização de testes e manutenção, deverão ser formalmente comunicados pela **TBRASIL**, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da interrupção programada.
- 12.11. A garantia da qualidade do serviço ADSL prestado aos usuários da **EMPRESA**, bem com a medição/aferição da mesma, é de responsabilidade das Partes, observado os limites de atuação, conforme cláusula 6.2 acima.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Pela contratação dos Serviços de Desagregação de Canais Lógicos, com base em todas as atividades descritas na cláusula 3.6 acima e subcláusulas, a **EMPRESA**, independentemente da sua utilização, pagará à **TBRASIL**, conforme as seguintes regras:
- 13.1.1. Pela ativação do serviço no PAI (instalação do serviço) executada pela **TBRASIL**, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 9.036,94 (nove mil e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) para cada porta ativada do Switch no Ponto Concentrador de rede solicitado, ou seja, para cada conjunto de 580 acessos.
- 13.1.2. Pela disponibilidade de 580 (quinhentos e oitenta) acessos (Pacote mínimo), a **EMPRESA** pagará o valor fixo mensal de R\$20.176,40 (vinte mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), desde que respeitados os limites abaixo descritos:
- 13.1.2.1. 580 acessos e



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

13.1.2.2. 1,4Gbps, conforme descrito na cláusula 3.1.3 acima.

13.1.2.1 Mediante acordo entre as PARTES, o valor fixo mensal descrito na cláusula 13.1.2 acima poderá ser revisto em função do pagamento de taxa de instalação adicional.

13.1.3 Pela instalação (habilitação) executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

13.1.4 Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

13.1.4.1 Os valores cobrados, mencionados nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 acima, são a título de serviço de instalação/habilitação e configuração de conexão, com a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

13.1.5 Caso qualquer um dos limites acima dispostos nos itens (i) e/ou (ii) seja ultrapassado, o que primeiro ultrapassar, ou os dois conjuntamente, será considerado como usuário excedente, sendo cobrado, além do valor descrito na cláusula 13.1.2 acima, o valor individual por solicitação realizada pela **EMPRESA**, de acordo com os valores dispostos na cláusula 13.1.6 abaixo.

13.1.6 Por usuário excedente aos limites estabelecidos na cláusula 13.1.2 acima, a **EMPRESA** pagará os seguintes valores unitários:

a) R\$ 32,02 (trinta e dois reais e dois centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 1Mbps.

b) R\$ 34,76 (trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 2Mbps.

c) R\$ 38,17 (trinta e oito reais e dezessete centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 4Mbps.

d) R\$ 44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 8Mbps.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- e) R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos) a título de mensalidade. Pela configuração da conexão executada pela **TBRASIL**, a cada solicitação realizada, uma única vez, a **EMPRESA** pagará o valor unitário de R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) e a título de instalação/habilitação, uma única vez, R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos), quando o usuário tiver contratado a velocidade de 10 Mbps.
- f) R\$ 62,16 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos) a título de desativação do Acesso Bitstream.
- g) R\$ 88,86 (oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) a título de Chamado de Reparo Improcedente.
- h) Observando-se as condições e termos previstos na cláusula 8.1 acima, a **EMPRESA** pela disponibilização de compartilhamento de infraestrutura por estação e por m² cobrará mensalmente o valor de R\$ 1.177,52 (Um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- i) As partes acordam que o valor de compartilhamento, exposto na cláusula 13.1.6 h) acima, não contempla as condições comerciais relacionadas aos itens de infraestrutura adicionais e complementares, tais como, mas não se limitando a: energia, climatização, dentre outros, sendo certo que os preços destes itens serão regulados pelo Anexo IV do Contrato de Infraestrutura, conforme especificado na cláusula 8.1 acima.
- j) O preço de compartilhamento de infraestrutura da cláusula 13.1.6 h) acima tem caráter excepcional, sendo válido somente quando associado à Desagregação de Canais Lógicos, assim como à contratação dos insumos de EILD e Interligação para o serviço de Bitstream.
- k) Caso seja identificada a necessidade obrigatória de adequação de infraestrutura devem ser observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.2.1 acima.
- 13.2 Os preços citados na cláusula acima são líquidos, sendo a **EMPRESA** responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à **TBRASIL** será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.
- 13.3 O vencimento da NFFST ou do documento de cobrança se dará todo o dia 18 (dezoito) de cada mês subsequente à prestação dos Serviços e suas atividades envolvidas na Desagregação de Canais Lógicos, devendo a **TBRASIL** apresentá-lo à **EMPRESA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento.
- 13.3.1 Os valores mensais discriminados nas cláusulas 13.1.2 e 13.1.6 acima a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL**, relativos ao mês de ativação ou desativação do serviço objeto deste instrumento, será proporcional ao número de dias do mês comercial que o serviço permanecer disponibilizado para a **CONTRATANTE**.
- 13.4 Quando ocorrerem paralisações no Serviço de Acesso Bitstream, por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos, desde que essa paralisação não tenha sido causada por ato de ação ou omissão da **EMPRESA** ou de terceiro a ela vinculada, serão concedidos créditos na fatura do mês subsequente sobre os valores mensais a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** indicados nas cláusulas 13.1.22 e 13.1.6 acima, observada a seguinte fórmula.

$$VD = (VM/1440) \times N$$

onde:

VD = Valor do desconto



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

VM = Valor mensal

1440 = Total de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos no mês (30dias x 24horas)

N = Quantidade de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de paralisação, ocorridos no mês em tela.

- 13.5 Na aplicação da fórmula definida na cláusula 13.4 acima, os minutos que superarem o último período inteiro de 30 (trinta) minutos serão convertidos em quantidades inteiras de 30 (trinta) minutos.
- 13.6 Não serão concedidos descontos e/ou abatimentos nos preços a serem pagos pela **EMPRESA** à **TBRASIL** nos seguintes casos:
- 13.6.1 Nos casos de interrupções programadas pela **TBRASIL** para a manutenção preventiva e ou substituição dos equipamentos, desde que a **EMPRESA** seja previamente informada pela **TBRASIL** com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 13.6.2 Realização de testes, ajustes e manutenção necessários ao serviço contratado.
- 13.6.3 Defeitos reclamados pela **EMPRESA** que não forem constatados pela **TBRASIL**.
- 13.6.4 Defeitos ou falhas nos equipamentos e/ou meios de transmissão da **EMPRESA**.
- 13.6.5 Defeitos ou falhas existentes do serviço utilizado pelo usuário da **EMPRESA**.
- 13.6.6 Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito independentemente da vontade da **EMPRESA** ou da **TBRASIL**.
- 13.6.7 Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da **EMPRESA** ou de seus prepostos.
- 13.7 A data-base dos preços estabelecidos neste contrato é Agosto de 2015, sendo os mesmos reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em Lei, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou na sua falta ou extinção por qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 13.8 Os pagamentos deverão ser feitos em moeda corrente nacional, mediante depósito a ser efetuado em nome da **TBRASIL**, contra a apresentação da NFFST ou do documento de cobrança.
- 13.9 A **TBRASIL** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, o nome do banco, o número da agência e da conta ao qual deverá ser feito o pagamento indicado nesta Cláusula.
- 13.10 Poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser concedidos descontos por prazo de contratação e volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.
- 13.11 O atendimento ao serviço de Compartilhamento de locais será mediante assinatura do contrato de Compartilhamento de Infraestrutura conforme descrito na cláusula 8 e Anexo VII - Condições do Contrato de Compartilhamento de Locais.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

13.12 A **EMPRESA** assegura e garante que não é usuária final dos serviços ora contratados e que utilizará tais serviços única e exclusivamente para a prestação dos serviços de telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.

13.12.1 Tendo em vista o disposto no item acima e no Convênio ICMS n.º 17, de 05 de abril de 2013 integrante da lista anexa do Ato COTEPE nº 13/2013, e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja através do referido Convênio ou através de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre os serviços de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela **EMPRESA** sua adesão ao convênio referido, não haverá incidência do ICMS.

13.12.2 Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão dos serviços ora contratados, a **EMPRESA** por não obedecer ao disposto no item 13.3.1 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.

13.13 O não recebimento da fatura até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo a **EMPRESA**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **TBRASIL**, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 15 abaixo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTESTAÇÃO DE VALORES

14.1 A **EMPRESA** poderá contestar os débitos cobrados ou pagos relativos ao período de até 60 (sessenta) dias anteriores, contados desde a data de emissão da NFFST ou do documento de cobrança.

14.1.1 Os valores relativos a períodos anteriores ao disposto na cláusula acima serão considerados tacitamente aceitos e incontroversos.

14.1.2 A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e somente será aceita mediante o pagamento dos valores incontroversos.

14.1.3 A justificativa a que se refere a cláusula anterior deve ser fundamentada, além de indicar o detalhamento do item contestado, quantidades e valores questionados, que permita à **TBRASIL** compará-los aos valores cobrados.

14.2 A **TBRASIL** deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação.

14.3 Caso a contestação seja considerada procedente e tendo sido o valor contestado já pago, a **EMPRESA** terá direito a um crédito, na NFFST ou documento de cobrança seguinte, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período.

14.4 Caso a contestação seja considerada improcedente não tendo sido ainda pago o valor contestado, a Parte Solicitante, na NFFST ou documento de cobrança subsequente, deverá pagar o referido valor contestado, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base na variação do IGP-DI ou, na falta deste, qualquer outro índice que reflita a variação do período.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

- 15.1 O atraso no pagamento acarretará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-DI/FGV ou na sua falta ou extinção qualquer índice que reflita a variação do período, considerados a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 15.1.1 Os valores relativos à penalidade descrita na cláusula acima serão incluídos na NFFST ou no documento de cobrança do período subsequente ao do mês em atraso.
- 15.1.2 O atraso no pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos implicará na suspensão da prestação dos Serviços, ficando o restabelecimento condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, na forma da cláusula 15.1 acima.
- 15.1.3 Após 30 (trinta) dias de atraso, a **EMPRESA** estará sujeita ao cancelamento da prestação dos Serviços, ficando facultado à **TBRASIL** rescindir automaticamente o presente Contrato, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades conforme descritos na cláusula 15.1 acima.
- 15.2 A quebra do compromisso de confidencialidade acarretará à parte inadimplente na obrigação de pagamento de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre a totalidade dos valores pagos no mês imediatamente anterior à verificação do fato, bem com o ressarcimento pelos danos decorrentes dessa quebra de sigilo.
- 15.3 O cancelamento ou a anulação total ou parcial de qualquer solicitação de Serviços após a sua efetivação junto à **TBRASIL**, depois de informada a sua viabilidade técnica de atendimento, ainda que antes de sua implantação, implicará em multa indenizatória equivalente ao valor de Ativação do Serviço de Conexão de Redes no PAI e da disponibilidade do referido Serviço que seria devido durante 3 (três) meses de contratação.
- 15.4 O cancelamento da solicitação de Acesso Bitstream excedente, antes de decorrido o prazo mínimo de contratação estabelecidos na cláusula 6.3 acima, implicará à **EMPRESA** multa correspondente à totalidade dos valores mensais faltantes para o cumprimento do prazo mínimo de contratação.
- 15.4.1 Na hipótese mencionada na cláusula 15.4 acima, a **EMPRESA** deverá notificar a **TBRASIL** sobre o cancelamento antecipado da contratação de um Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.5 Na comprovação da hipótese mencionada na cláusula 3.16 acima, a **EMPRESA**, além da imediata retirada dos seus respectivos equipamentos e/ou serviços, causadores da interferência, sujeitar-se-á a multa equivalente ao valor de 3 (três) meses da contratação dos Acessos Bitstream associados a tais dispositivos/serviços prejudiciais a eficiência dos indicadores da **TBRASIL**.
- 15.6 A aplicação da multa deve ser comunicada à parte infratora mediante notificação prévia. A multa deve ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa. A notificação deve informar:
- 15.6.1 O número da cláusula/item contratual inadimplido;
- 15.6.2 O período de atraso;



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

15.6.3 O valor da multa e demonstrativo do seu cálculo.

15.7 Caso a **TBRASIL** não atenda às condições e prazos de ativação previstas no instrumento contratual, por sua culpa única e exclusiva, a **EMPRESA** terá direito a ressarcimento correspondente a 2% (dois por cento), por dia de atraso, do valor da mensalidade da respectiva disponibilidade de cada acesso Desagregado de Canais Lógicos, exclusivamente no atraso, *pro rata die*, limitado ao valor mensal de cada acesso, conforme estipulado no item 13.1.5 acima.

15.8 A desativação de cada porta de 1Gbps, quando solicitada pela **EMPRESA** formalmente através do Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) ou mediante o formulário especificado no Anexo II A – Formulário de Solicitação do Serviço, independentemente de motivação, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto na cláusula 5.5 acima, implicará no pagamento, pela **EMPRESA**, da soma das parcelas faltantes, conforme abaixo:

$$V_p = P_0 \times (365 - n)$$

onde :

V_p = valor a ser pago;

P_0 = valores mensais do serviço dispostos na cláusula 13.1 acima, para contrato de 12 (doze) meses ou 365 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias;

n = quantidade de dias pagos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

16.1 O presente instrumento terá vigência por um período indeterminado, a contar da data de sua assinatura ou até que seja desativada a última solicitação de serviço.

16.2 Todos os valores estabelecidos nas cláusulas acima consideram o prazo mínimo de contratação de cada Serviço de 12 (doze) meses.

16.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.3 e 15.4, qualquer das Partes poderá denunciar o presente instrumento, mediante comunicação escrita encaminhada à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.4 Após a notificação de denúncia, as Partes deverão diligenciar no sentido de cumprirem todas as obrigações ainda pendentes e para o prazo de 90 (noventa) dias, quando então será rescindido o presente instrumento.

16.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.5.1 Se qualquer das Partes deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e não providenciar a sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 16.5.2 No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível;
 - 16.5.3 Nas hipóteses de decretação de falência, concordata ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das Partes;
 - 16.5.4 Se as partes, de comum acordo, optarem pela rescisão, nos termos das cláusulas 16.3 e 16.5 acima;
 - 16.5.5 Nesta hipótese, as partes deverão firmar Termo de Encerramento e Quitação.
- 16.6 Qualquer que seja a forma de extinção deste instrumento, as partes se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão com a Parte que o criou, desenvolveu ou modificou, cabendo unicamente a esta requerer qualquer direito sobre sua obra.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 Todas as informações que forem prestadas por uma parte a outra, sob a condição expressa e escrita de confidencialidade, em decorrência da execução do objeto do presente, deverão ser tratadas confidencialmente, sendo vedada sua divulgação ou publicidade junto a terceiros, exceto nas seguintes condições:
 - 18.1.1 As informações prestadas já estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
 - 18.1.2 Seja ou se torne de domínio público sem qualquer violação deste Contrato pela Parte Receptora;
 - 18.1.3 Tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação;
 - 18.1.4 Tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela Parte Receptora anteriormente à revelação das Informações Confidenciais pela Parte Reveladora;
 - 18.1.5 Tenham sido comprovadamente reveladas por determinação judicial ou ordem de autoridade competente, devendo, entretanto, comunicar à Parte Reveladora de imediato e antes mesmo da divulgação determinada.
- 18.2 Em caso, comprovado, de quebra de confidencialidade por qualquer das Partes, aplicar-se-á multa contratual conforme cláusula 15.2 acima.
- 18.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que todas as informações relacionadas à lista dos pontos de acessos físicos e demais características técnicas que complementam a solução, inclusive as informações incluídas no Sistema Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), deverão ser tratados em caráter confidencial, sendo certo que em caso, comprovado, de quebra de confidencialidade por parte da **EMPRESA**, aplicar-se-á multa contratual conforme cláusula 15.2 acima.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A falta ou atraso de uma das Partes no exercício de qualquer direito assegurado por este Contrato não implicará em renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício do mesmo direito.
- 19.2 Salvo ajuste por escrito em contrário, quaisquer avisos, notificações, intimações e comunicações em geral, previstos no presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente mediante recibo ou enviadas pelo correio com "Aviso de Recebimento" (AR).
- 19.2.1 Os entendimentos verbais determinados pela urgência deverão ser confirmados, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que o Contrato não especificar prazo diverso, para esse mesmo fim.
- 19.3 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for, não podendo ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- 19.4 A **EMPRESA** reconhece, desde já, que o presente instrumento não lhe transfere a propriedade sobre quaisquer equipamentos ou instalações disponibilizadas pela **TBRASIL** para a consecução do objeto do presente Contrato.
- 19.5 Nenhuma das Partes responde por perdas e danos ou insucessos comerciais da outra, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta em decorrência de falhas havidas na operação da mesma, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma parte em prejudicar a outra.
- 19.6 Excetuado o disposto neste instrumento, nenhuma das Partes será responsável perante a outra nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil, devendo informar a outra parte da ocorrência do evento e retomar a execução da obrigação afetada imediatamente após o evento ter cessado.
- 19.7 Em todas as questões relativas ao presente Contrato as Partes serão contratantes independentes.
- 19.8 Adicionalmente aos Serviços contratados, a **TBRASIL** poderá oferecer a contratação de outros serviços associados ao objeto do presente contrato, informando seus respectivos preços e condições.
- 19.9 Os equipamentos que venham a ser providos diretamente pela **EMPRESA** para a consecução do objeto do presente contrato deverão estar em conformidade com as normas técnicas e a regulamentação em vigor, bem como não poderão afetar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou qualquer outro serviço prestado pela Parte Solicitada nem os circuitos de outros contratantes.
- 19.10 A **EMPRESA** se compromete, em atenção a um princípio de reciprocidade, a oferecer à **TBRASIL** nos mesmos termos do presente instrumento a Desagregação de Canais Lógicos de sua rede, sob bases justas e não discriminatórias.
- 19.11 Como condição de contratação dos Serviços que constituem o objeto deste instrumento, a **EMPRESA** declara não possuir nenhum débito perante a **TBRASIL** e aceita a condição de se manter integralmente adimplente face a todas as obrigações contraídas junto à **TBRASIL**.
- 19.11.1 Não se entende por inadimplência os casos de contestação justificada e legítima de valores.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 19.12 As Partes desde já acordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o início da prestação do serviço de Desagregação de Canais Lógicos está condicionado à apresentação de Garantia Financeira idônea por parte da **EMPRESA**.
- 19.12.1 Fica desde já acordado entre as Partes que o valor da garantia financeira a ser depositada, antecipadamente, a favor da **TBRASIL**, será determinado no momento da celebração do presente instrumento e considerará aspectos associados ao equilíbrio financeiro da **EMPRESA**.
- 19.12.2 A **EMPRESA** deverá apresentar balanço patrimonial relacionado ao exercício anterior e demais informações econômicas que comprovem que a **EMPRESA** possui condições financeiras de cumprir as exigibilidades e seus respectivos compromissos assumidos por força deste instrumento.
- 19.13 A **TBRASIL** deverá em até 7 (sete) dias úteis, após apresentação dos documentos supracitados, emitir parecer formal quanto à comprovação estipulada na cláusula 19.12.2 acima. Caso não haja a emissão formal por parte da **TBRASIL** no prazo mencionado fica determinado a reprovação tácita.
- 19.13.1 O valor da Garantia Financeira, a ser acordado entre as Partes, em consonância com a cláusula 19.12.1 acima e subcláusulas, poderá ser revisto, a qualquer momento, por ocasião de eventual ampliação do escopo do projeto proposto.
- 19.14 Caberá à **EMPRESA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- i. Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TBRASIL**, mediante acordo entre Partes;
 - ii. Seguro, tendo como beneficiário a **TBRASIL**;
 - iii. Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.
- 19.14.1 Havendo descumprimento, por parte da **EMPRESA** das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a **EMPRESA** a apresentar prontamente nova garantia.
- 19.14.2 A Garantia Financeira deverá ter validade de 12 (doze) meses e poderá ter seus valores revisitados a cada 12 (doze) meses.
- 19.15 Fica desde já acordado entre as Partes que, na hipótese da **EMPRESA** ser cliente da **TBRASIL** em outros produtos e, por qualquer motivo, constate-se que a **EMPRESA** apresenta inadimplência em outros serviços prestados pela **TBRASIL** por período superior a 3 (três) meses consecutivos, os serviços objeto deste instrumento somente poderão ser prestados mediante o cumprimento das garantias dispostas na cláusula 19.12 acima e correspondentes subcláusulas e/ou a liquidação da dívida/passivo existente entre as Partes.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 19.16 Para todos os efeitos deste instrumento cabe somente e exclusivamente à **EMPRESA** a responsabilidade de: comercialização e prestação de seus serviços a seus usuários, assim como a obtenção das licenças, concessões e/ou autorizações e o cumprimento das disposições legais vigentes que o habilitem à prestação desse serviço, para qual a **EMPRESA** atuará na qualidade de prestadora de serviços e utilizará sua própria marca e nome, sendo certo que o desenvolvimento das funções de venda, marketing, promoção, atenção a clientes, suporte de pós-venda, faturamento, cobrança, dentre outras atividades, destinadas aos seus usuários finais é de única e exclusiva, às suas expensas, responsabilidade da **EMPRESA**.
- 19.17 É de total e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA** todo e qualquer conteúdo trafegado nos serviços, objeto deste instrumento, alugados pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, sendo certo que a **TBRASIL** fica totalmente isenta de qualquer ação judicial pertinente e relacionada a esta hipótese.
- 19.18 Para a manutenção de adequado grau de qualidade dos serviços oferecidos aos usuários, a **EMPRESA** deverá, às suas expensas, efetuar toda e qualquer modificação que seja necessária para acompanhar as mudanças de topologia e procedimento que porventura ocorrerem na rede da **TBRASIL**.
- 19.18.1 Na hipótese descrita na cláusula acima, a **TBRASIL** deverá informar à **EMPRESA** sobre a mudança em sua topologia e/ou procedimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
- 19.19 Os equipamentos que venham a ser providos diretamente pela **EMPRESA** para a consecução do objeto do presente contrato deverão estar em conformidade com as normas técnicas e a regulamentação em vigor, bem como não poderão afetar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou qualquer outro serviço prestado pela Parte Solicitada, nem os circuitos de outros contratantes.
- 19.20 Para todos os efeitos deste instrumento, a **EMPRESA** é o provedor de banda larga ao seu correspondente usuário final, sendo certo que cabe somente e exclusivamente à **EMPRESA** a responsabilidade de: comercialização e prestação de seus serviços a seus usuários, assim como a obtenção das licenças, concessões e/ou autorizações e o cumprimento das disposições legais vigentes que o habilitem à prestação desse serviço, para qual a **EMPRESA** atuará na qualidade de prestadora de serviços e utilizará sua própria marca e nome, sendo certo que o desenvolvimento das funções de venda, marketing, promoção, atenção a clientes, suporte de pós-venda, faturamento, cobrança, dentre outras atividades, destinadas aos seus usuários finais é de única e exclusiva, às suas expensas, responsabilidade da **EMPRESA**.
- 19.21 Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 19.22 Fica estabelecido entre as Partes que após o término do contrato e/ou na hipótese de cancelamento da conexão de rede (PAI), ora contratada, a **EMPRESA** obriga-se a retirar todos os equipamentos presentes em instalações por ela realizadas em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a cessão do serviço, sob pena de cobrança mensal pelo uso do espaço físico utilizado, conforme valores de mercado.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 19.23 É de total e exclusiva responsabilidade da **EMPRESA**, às suas expensas, controlar o range IP fixo e/ou dinâmico do seu assinante final, sendo certo que a **CONTRATANTE**, quando aplicável, e mediante solicitação expressa dos órgãos públicos judiciais, deverá realizar interceptação de comunicações, de qualquer natureza para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, sendo certo que a **CONTRATADA** fica totalmente isenta de qualquer ação pertinente e associada a esta hipótese.
- 19.24 O serviço de comunicação na modalidade de Desagregação de Canais Lógicos (Bitstream) ofertado pela **TBRASIL** à **EMPRESA** está baseada na infraestrutura desenvolvida pela **CONTRATADA** para atender a seus próprios usuários finais. Por consequente, em nenhuma hipótese, o presente contrato poderá ser interpretado no sentido de desconhecer, limitar e/ou restringir o direito irrestrito e irrevogável da **TBRASIL** de modificar, complementar, retirar e/ou substituir, a seu exclusivo critério, os sistemas, equipamentos e tecnologias que faz uso para a prestação de seus serviços aos usuários finais ou para determinar suas políticas comerciais em termos de cobertura e velocidades disponíveis.
- 19.25 A presente Oferta Pública não implica, em hipótese alguma, exclusividade na prestação do serviço de comunicação na modalidade de Desagregação de Canais Lógicos (Bitstream) ofertado pela **TBRASIL** à **EMPRESA**, sendo certo que é condição mandatória e facultativa à **CONTRATADA** a prestação de forma igualitária e isonômica a todas as demais empresas interessadas neste serviço.
- 19.26 As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 20.1 A partir da assinatura do presente Contrato, as Partes acordam o estabelecimento de um período de transição, dentro do qual deverão realizar um processo “startup” em um PAI, visando o estabelecimento e a aferição dos aspectos técnicos e operacionais a serem adequados.
- 20.2 Todas as condições de realização do processo “startup”, inclusive sua duração, serão mutuamente definidas pelas Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato.
- 20.3 Após a realização do processo “startup” e concluído o período de transição, as Partes promoverão todos os ajustes necessários para a devida implementação do presente Contrato, devendo proceder às mudanças que se fizerem necessárias neste instrumento para adaptá-lo aos resultados do processo “startup”.
- 20.4 Fica expressamente consignado que devido à necessidade de desenvolvimento dos sistemas internos necessários ao pleno atendimento às solicitações, os prazos consignados neste instrumento dizem respeito somente aos atendimentos realizados na fase startup e poderão ser modificados pela **TBRASIL** em função de seus resultados.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 21.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 21.2 As partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

- 21.2.1 O Gerente do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o gerente do Contrato da outra Parte.
- 21.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada por escrito, aos Representantes das Partes.
- 21.2.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação aos Representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

- 23.1 A **EMPRESA** declara para todos os fins que:

(A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a **EMPRESA**, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas ("Funcionário Público"), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação à negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas ("Pessoa Relevante"), relacionadas de alguma forma a este Contrato ("Compromisso Relevante").

(B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato ("Compromisso Relevante de Terceiros").

(C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na legislação brasileira e na Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), (coletivamente, "Leis sobre Combate à Corrupção"). Para fins do disposto nas letras (A), (B) e (C) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

(D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica ("Princípios de Atuação"), que poderão ser atualizados periodicamente pela **TBRASIL** e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

(E) tem, e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

(F) comunicará imediatamente à **TBRASIL** eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (A), (B) e/ou (C) desta cláusula; neste caso, a **TBRASIL** solicitará a **EMPRESA** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a **TBRASIL** poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

- 23.2 O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a **TBRASIL** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.
- 23.3 Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **EMPRESA** indenizará e isentará a **TBRASIL** de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

E, por se acharem justas e acordadas as Partes, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 201x



CONTRATO de Desagregação de Canais Lógicos entre TBRASIL e EMPRESA

Pela **TBRASIL**:

(nome)
(cargo)

(nome)
(cargo)

Pela **EMPRESA**:

(nome)
(cargo)

(nome)
(cargo)

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: